



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER/CMPV/2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.998/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 20/08/13 Horário 15:30h

“Dispõe sobre a criação do ‘Programa de Saúde Vocal’ para professores da rede pública de ensino do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da LEI ORGANICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o “Programa de Saúde Vocal”, para atender os professores da rede pública municipal de ensino do Município de Porto Velho.

§1º. O “Programa de Saúde Vocal” será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. Excepcionalmente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos, com entes públicos ou privados, especializados na área de fonoaudiologia, com o fim de dar fiel cumprimento a esta Lei.

Art. 2º O “Programa de Saúde Vocal” de que trata esta Lei consistirá na prevenção de disfonias, por meio de orientação por fonoaudiólogos quanto às técnicas de relaxação, respiração e imitação da voz, bem como exercícios e cuidados para a proteção e preservação do aparelho fonador, entre outros conteúdos que poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta lei.

A



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA - PC do B**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo a criação de "Programa de Saúde Vocal", para atender os professores da rede pública municipal de ensino do Município de Porto Velho.

O programa que se pretende instituir através deste Projeto de Lei, visa a prevenção de doenças que prejudicam a voz do professor, através de orientação, exercício e técnicas específicas conduzidas por profissionais graduados na área de fonoaudiologia.

Registre que a voz do professor é um dos instrumentos mais utilizados – senão o mais utilizado – no processo ensino-aprendizagem. É por meio da voz, em regra, que docente transmite conhecimento, orienta, troca experiências e educa os alunos. Não por outra razão é considerável o número de professores, tanto da rede pública quanto da rede privada, que padecem com problemas na voz (calo nas cordas vocais, laringite, cancro na laringe, paralisia nas cordas vocais etc.).

Na Prefeitura do Município de Porto Velho a realidade não é diferente, detectamos através da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho – DISMET que há um considerável número de professores da rede pública municipal de ensino licenciados em por motivo de doenças relacionados à voz, e outros, mesmo em atividade, impedidos de exercer o magistério em razão do mesmo problema (na iminência de serem readaptados).

Não é necessário fazer nenhum esforço mental para coligir que a ausência desses professores na sala de aula, frise-se, por razões alheias a sua vontade, causa sérios prejuízos para o erário municipal e à comunidade estudantil, razão pela qual a situação requer uma especial atenção do poder público municipal, que certamente passa pela tomada de medidas preventivas visando a higidez da voz do professor.

Além disso, é de conhecimentos de todos que é muito mais barato o tratamento de saúde preventivo do que o corretivo.

A



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Desta feita, sabedora do respeito e da responsabilidade que meus pares dispensam às categorias profissionais em especial a do magistério público municipal, solicitamos o apoio para aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PC do B**